



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



OF/PMT/GB/CPS/258/2016  
Assunto: Encaminhamento faz

Fl. n: 02  
Proc. [Handwritten Signature]

Tarumã, 13 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei nº. 030/2016 de 20 de Setembro de 2016**, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO ORDINÁRIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº 030/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Jairo da Costa e Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**Ronaldo Leite Nogueira Sepúlveda**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã/SP

Protocolo N.º 0199-2016  
13/10/2016 09:26:46  
Wuilverson H. Mossini



Fl. n.º 03  
Proc. n.º

**PROJETO DE LEI N.º 030/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído e alterados aos anexos I, II e III relativo as receitas e as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 Lei Municipal n.º 1.084 de 14 de agosto de 2013 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei Municipal n.º 1.204 de 13 de julho de 2016 nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos I, II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão os constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria de despesas.

**Art. 3º** - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2017 à ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo deverá considerar os valores dos programas, projetos, atividades, e ações estabelecidos no anexo I do PPA 2014/2017, na coluna do exercício para 2017, ficando o valor previsto de receita e fixação da despesa de R\$ 58.967.301,74 (Cincoenta e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 20 de setembro de 2.016, 26º Ano da Emancipação Política e 24º Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

Fl. n.º 04  
Proc. n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sr. Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 030/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se a presente proposição de alterações a serem contempladas no PPA- Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017 e LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, atendendo as novas prerrogativas legais, o PPA para os exercícios de 2014/2017, bem como a LDO para 2017, foram elaborados com outro cenário econômico do país.

Assim, vimos efetuando as alterações necessárias ao desempenho das ações administrativas, visando destinar as unidades fins, recursos para o atendimento aos serviços públicos, todavia sempre vimos, antes, solicitando a autorização desta Casa de Leis.


As mudanças atendem as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165, da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar n.º 101/00, arts. 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Importante esclarecer que foi dada ampla divulgação da proposta orçamentária, e será discutida em audiência pública.

Assim, este projeto, antecede a proposta orçamentária traduz as alterações necessárias, a ser apreciadas anteriormente à apreciação do Projeto do Orçamento, que já contemplará todas as alterações aqui propostas.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ – SP. Cep:19.820-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 030/2016

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 030/2016

Fl. n:	05
Proc. n:	

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METASE VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (05 ) artigos, de autoria do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METASE VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária, devendo este ocorrer em dois turnos de votação, obedecendo o rito estabelecido nos artigos 273 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

Fl. n.º	c6
Proj. n.º	
Assinatura	
Data	

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que, a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2016.  
26º Ano da Emancipação Política  
24º Ano da Instalação

  
JOAO APARECIDO COELHO  
PRESIDENTE

  
LUCILENE ALVES DE MEDEIROS  
RELATOR

  
FERNANDES BARATELA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### FOLHA DE PARECER



COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE  
PARECER: 031/2016  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N ° 030/2016

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METASE VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, adota no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Comissão, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis.

#### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Ademais, está em perfeita consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação, nos termos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2016.  
26.º Ano da Emancipação Política  
24.º Ano da Instalação

  
EVERSON LUIS DE CAMARGO  
PRESIDENTE

  
WANDER CAMARGO DOS SANTOS  
RELATOR

  
VITOR HONÓRIO DA COSTA  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. nº	08
Proc.º	

### AUTÓGRAFO Nº. 31/2016

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 30/2016 do Poder Executivo, que:

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ. DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído e alterados aos anexos I, II e III relativo as receitas e as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 Lei Municipal n.º 1.084 de 14 de agosto de 2013 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei Municipal n.º 1.204 de 13 de julho de 2016 nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos I, II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão os constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria de despesas.

**Art. 3º** - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2017 à ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo deverá considerar os valores dos programas, projetos, atividades, e ações estabelecidos no anexo I do PPA 2014/2017, na coluna do exercício para 2017, ficando o valor previsto de receita e fixação da despesa de R\$ 58.967.301,74 (Cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fl. n.º	C 1
Proc.º	

Câmara Municipal de Tarumã, 04 de Novembro de 2016.  
26º. Ano da Emancipação Política  
24º. Ano da Instalação.

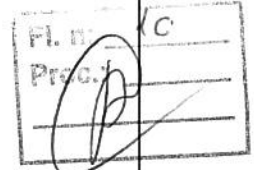
  
RONALDO LEITE NOGUEIRA  
SEPULVEDA  
PRESIDENTE

  
ANIZIO LEME DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO

  
WANDER CAMARGO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
VITOR HONÓRIO DA COSTA  
2º SECRETÁRIO





**LEI N.º 1217/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES, DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído e alterados aos anexos I, II e III relativo as receitas e as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 Lei Municipal n.º 1.084 de 14 de agosto de 2013 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei Municipal n.º 1.204 de 13 de julho de 2016 nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos I, II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão os constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria de despesas.

**Art. 3º** - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2017 à ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo deverá considerar os valores dos programas, projetos, atividades, e ações estabelecidos no anexo I do PPA 2014/2017, na coluna do exercício para 2017, ficando o valor previsto de receita e fixação da despesa de R\$ 58.967.301,74 (Cincoenta e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 18 de novembro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.**

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



*Rogério Silveira Lima*

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Fl. n:	17
Proc.:	17

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em  
18 de novembro de 2016.

*Rogério Silveira Lima*

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS